



Ref.: 09.2017.00001431-6

**Referente:** Inspeção no CAPSi

**Urgente!! Infância e Juventude! Prioridade Constitucional!! Art. 227 da CF.88!!**

**RECOMENDAÇÃO N° 0001/2020/3° P m JIGU**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde que traz a



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

necessidade da existência de um CAPSi nas cidades e/ou regiões com população acima de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

**Considerando** que com base na portaria acima referida, o CAPSi atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de Crack, álcool e outras drogas. Sendo um serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes;

**Considerando** que cabe ao Município, por meio da Secretaria de Saúde, a implementação, coordenação do grupo condutor municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território municipal;

**Considerando** que o CAPSi de Iguatu atende todos os Municípios da Região, quais sejam, Quixelô, Mombaça, Piquet Carneiro, Catarina, Cariús, Jucás, Irapuã Pinheiro, Saboeiro, Acopiara;

**Considerando a inspeção realizada no dia 25 de novembro de 2019 no Centro de Atenção Psicossocial da Criança e do Adolescente – CAPSi de Iguatu feita por esta Promotoria de Justiça com apoio da equipe do CAOPIJ;**

**Considerando** que a inspeção realizada constatou diversas irregularidades, dentre as quais estão descritas a seguir:

A) falta de privacidade nos atendimentos, sem o isolamento acústico necessário das salas de atendimentos;

B) Falta de acessibilidade em todo o prédio;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

- C) ausência de mobiliário adequado para a guarda de prontuários e documentos elaborador;
- D) banheiros não separados por sexo e com número de sanitários e chuveiros insuficientes;
- E) Necessidade de ampliação do acesso pelos pacientes aos exames clínicos;
- F) Salas de atendimentos insuficientes;
- G) Necessidade de reserva um espaço para o almoxarifado;
- H) Falta de laudo de inspeção do Corpo de Bombeiros;
- I) Necessidade de reativar a Unidade de Acolhimento Infantojuvenil;
- J) Criação de leitos em hospitais gerais para crianças e adolescentes;
- K) Área externa com entulhos, dificultando a circulação dos usuários, contribuindo para a proliferação de ratos;
- M) Falta de um refeitório a disposição dos usuários do serviço;
- N) Necessidade de investimento em capacitações em saúde mental para a equipe que atua no CAPSi;
- P) Falta de estratégias e objetivos múltiplos que se preocupe com a atenção integral das crianças e adolescentes, o que envolve ações não somente no âmbito da clínica, mas também ações intersetoriais. Necessitando, assim, de um profissional de



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

referência para ser o articulador da rede de cuidado que envolve o município de Iguatu e os dez municípios atendidos pelo CAPSi;

Q) necessidade de controlar os horários das profissionais de fonoaudiologia e terapia ocupacional, sempre ausentes do serviço quando das inspeções;

R) falta de um profissional que fique na portaria do prédio, no sentido de garantir a segurança do local.

**Considerando** que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

**Considerando** que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, primordialmente, ao Poder Público, que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (artigos 4º, 100, 259, parágrafo único, do ECA e artigo 227, Constituição Federal);

**Considerando** as promessas já feitas inúmeras vezes pela Secretária de Saúde Municipal, tanto esta gestão como pretéritas, envolvendo a obtenção de novo prédio para funcionamento do serviço, **ATÉ HOJE NÃO CUMPRIDAS;**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1 – Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Saúde do Município de Iguatu/CE:**

**1.1) Que PROVIDENCIE, imediatamente:**

a) A retirada dos entulhos constantes na área externa, pois dificulta a circulação dos usuários do serviço;

a) Regularizar laudo do Corpo de Bombeiros, COM URGÊNCIA;

**1.2 Que PROVIDENCIE, no prazo de 15 (QUINZE) dias:**

b) Assegurar a privacidade dos atendimentos, bem como assegurar o isolamento acústico das salas utilizadas para esse fim;

c) Adquirir mobiliário adequado para a guarda de prontuários e documentos elaborados (relatórios de atendimento, de visitas domiciliares etc) por profissionais, principalmente, de serviço social, conforme resolução nº 493/2006, arts. 2º ao 5º do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

- d) investir em capacitação na área da saúde mental para a equipe que atua no CAPSi (coordenador, equipe técnica e equipe de apoio);**
  
- e) Nomeação de um profissional de referência para ser o articulador da rede de cuidado que envolve o município de Iguatu e os 10 (dez) municípios atendidos pelo CAPSi, no sentido de garantir o acesso e a qualidade do serviço, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar e planejamento das ações de saúde mental;**
  
- f) Nomeação de um profissional para ficar na portaria do prédio, no sentido de garantir a segurança do local.**
  
- g) Reservar um espaço para almoxarifado com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários;**

**1.3 Que PROVIDENCIE no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias:**

- a) Garantir a separação dos banheiros por sexo (um feminino e um masculino), todos com chuveiro e adaptação para pessoas com deficiências, no qual**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

**também deverá conter um vestuário para troca de roupas e o número de sanitários e chuveiros devem ser adequados ao fluxo de pessoas;**

- b) Assegurar a acessibilidade em todo o prédio do CAPSi, tornando o espaço acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;**
- c) Criação de refeitório com capacidade de oferecer refeições aos usuários e, que este permaneça aberto durante todo o dia não sendo para uso exclusivo durante as refeições;**
- d) Reativar a Unidade de Acolhimento Infantojuvenil;**
- e) Criar leitos em hospitais gerais para crianças e adolescentes que necessitem de internação em consequência de situações de urgência e emergência em saúde mental, evitando o encaminhamento ao CAPS III ou para Fortaleza;**
- f) Criação de estratégias e objetivos múltiplos que se preocupe com a atenção integral das crianças e adolescentes, o que envolve ações não somente no âmbito da clínica, mas também ações intersetoriais;**
- g) Aquisição de um veículo para as visitas domiciliares e institucionais;**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

**h) Ampliar o número de salas para atendimentos, tanto individuais, quanto em grupos, salas que comporte mesa redonda ou mesa retangular grande para reuniões de equipe, reuniões de projetos com usuários e familiares.**

**2 – À Coordenação do CAPSi, imediatamente:**

**A) Regular e controlar os horários das profissionais de fonoaudiologia e terapia ocupacional, sempre ausentes do serviço quando das inspeções, remetendo-nos controle da ficha de ponto, bem como relatório das atividades desempenhadas das citadas profissionais MENSALMENTE ;**

**3 – A vigilância sanitária do município de Iguatu e Conselho de Saúde, que:**

**a) Promovam inspeções com maior frequência no serviço do CAPSi, tendo em vista recente episódio de proliferação de ratos cujas fotos circularam nas redes sociais, enviando-nos relatório em até 15 dias contendo a situação atual da unidade bem como a apuração quanto ao fato recente específico citado.**

**O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie. Ficando, desde já, os**





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

**recomendados requisitados a apresentarem respostas fundamentadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, quanto ao acatamento da presente recomendação.**

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias, além da Autoridade diretamente recomendada, aos seguintes órgãos/autoridades:

01. A Vara da Infância e Juventude de Iguatu, para ciência;
02. Ao CAPSi, para ciência;
03. Mesa da Câmara de Vereadores do Município, para ciência, divulgação e colaboração no enfrentamento dos problemas postos na presente recomendação;
04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Ceará, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
06. Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre as principais mídias das quais o Ministério Público dispõe de acesso;
07. Ao Prefeito pessoalmente e Procuradoria-Geral do Município, para ciência.

No mais, determino sejam anexadas cópias do presente documento, junto ao procedimento ministerial citado em seu cabeçalho.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

Rua José Mendonça, nº 917, São Sebastião, Iguatu/CE – Fone: (88) 3581-0763

---

Iguatu-CE, 08 de janeiro de 2020

**Helga Barreto Tavares**  
**Promotor de Justiça**